

## RESOLUÇÃO Nº 249/19 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a competência dos municípios na execução das ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);
- a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;
  - a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;
- a Resolução nº 517/18 CIB/RS, de 13/11/2018, que aprova a transferência de recursos financeiros complementares visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde durante o período do Verão 2018/2019;
- a Planificação da Atenção à Saúde, como uma das principais estratégias da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul para efetivar o acesso dos usuários a serviços de saúde com maior qualidade, através do apoio a organização dos processos de trabalho nos serviços de saúde, definições de fluxo na Rede de Atenção à Saúde e pactuações para melhores resultados;
- a persistência da infestação pelo *Aedes aegypti* e a necessidade de garantir as ações de prevenção e controle do vetor, responsável pela transmissão de doenças importantes como Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, que podem causar surtos e epidemias com grande número de casos
- o registro até a Semana Epidemiológica 22 de 2019, de 2.698 casos suspeitos de dengue e 903 casos confirmados, sendo 806 autóctones; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/2019.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar e autorizar, excepcionalmente, o remanejo de recurso financeiro federal do bloco de custeio das ações de Vigilância em Saúde, sob gestão estadual para o custeio de ações de vigilância e controle do *Aedes aegypti* na prevenção da Dengue, chikungunya e zika do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de **14 municípios**, no valor **de R\$ 151.321,99** (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), em parcela única, conforme relação abaixo de municípios que detém a gestão dos serviços em seu território.
- **§ 1º** O critério de inclusão é ser município infestado pelo *Aedes aegypti* de janeiro a maio de 2019.
- § 2º O cálculo dos valores correspondentes a cada município foi definido de acordo com os seguintes parâmetros:
  - Piso mínimo no valor de R\$ 4.000,00;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- Per capta de R\$0,49 (calculado a partir da divisão do montante a ser repassado pela soma da população residente dos municípios priorizados, segundo estimativa populacional do IBGE 2017).

§ 3º - Os valores repassados aos municípios deverão ser empregados na ampliação das ações de campo de vigilância do *Aedes aegypti* e doenças relacionadas assim como nas demais ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

	CRS	Município	Piso Mínimo
1	16	ANTA GORDA	R\$ 4.000,00
2	9	BOA VISTA DO CADEADO	R\$ 4.000,00
3	5	CANELA	R\$ 21.100,38
4	15	CERRO GRANDE	R\$ 4.000,00
5	5	GRAMADO	R\$ 17.173,03
6	6	MATO CASTELHANO	R\$ 4.000,00
7	6	MONTAURI	R\$ 4.000,00
8	6	MULITERNO	R\$ 4.000,00
9	6	SANTA CECILIA DO SUL	R\$ 4.000,00
10	6	SANTO ANTONIO DO PALMA	R\$ 4.000,00
11	5	SAO MARCOS	R\$ 10.468,36
12	5	VACARIA	R\$ 32.044,53
13	13	VENANCIO AIRES	R\$ 34.535,69
14	5	VILA FLORES	R\$ 4.000,00
		TOTAL	R\$ 151.321,99

**Art. 2º -** Os recursos de que trata esta Resolução deverão constar em Plano de Aplicação a ser apresentado às Coordenadorias Regionais de Saúde e aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde para ciência e acompanhamento.

**Parágrafo Único -** A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS